



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Joint – Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Joint - Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da associação Amizade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amizade.

Maputo, 7 de Março de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gelfrio, Limitada

No dia seis de Março de dois mil e oito, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeira. Francisca Jorge Maurício Del Castillo, casada com Enrique Eduardo Del Castillo Gámez, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ntengo-Wambalane-sede Tsangano e residente na cidade da Maputo, Bairro da Coop número quatrocentos e vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade

número 110433257E, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Enrique Maurício Del Castillo, solteiro, maior, natural de cidade de Xai-xai e residente na Avenida Emília Daússe número seiscentos quarenta e seis, Bairro Central cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110059046K, emitido em sete de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. José Domingos Mucavel, solteiro, maior, natural de Chibuto e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110366574Q, emitido em seis de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Julião José Domingos Mucavele, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Matola B, portador do Bilhete de Identidade número 110733094P, emitido em trinta de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção de identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados bilhete de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gelfrio, Limitada, com sede na cidade da Matola, Rua das Abacates, número setecentos e trinta rés-do-chão, por tempo indeterminado, com o

capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticaís, distribuído em quatro quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Francisca Jorge Maurício Del Castillo, com uma quota de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) José Domingos Mucavel, com uma quota de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Julião Domingos Mucavele, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Enrique Maurício Del Castillo, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação, distribuição e comercialização de gelo em cubos, barra e seus derivados, montagem e instalação, aluguer de frio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de comércio e indústria ou subsidiárias da actividade principal tendentes a maximizar esta através de novas formas de implementação de negócios de fontes de rendimentos, desde que devidamente autorizadas em conformidade com a lei e os sócios assim o deliberarem.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá mediante deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Administração e gerência da sociedade:

Um) A administração geral será composta por dois sócios eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger a administração designará o respectivo director-geral e director-geral adjunto.

Três) Compete à administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e que não caibam na competência cessante atribuída a outro órgão social.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Gelfrio, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua constituição para todos os efeitos legais e da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Abacateiras número setecentos e trinta rés-do-chão, único Matola, província do Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a fabricação, distribuição, comercialização de gelo em cubos, barras, e seus derivados, montagem e instalação, aluguer de instalações de frio

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de comércio e indústria e ou subsidiárias da actividade principal tendentes à maximizar esta através de novas formas de implantação de negócios de fontes de rendimentos desde que devidamente autorizadas em conformidade com a lei e os sócios assim o deliberarem

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticaís, e está distribuído pelos quatro sócios da seguinte maneira:

- a) Francisca Jorge Mauricio Del Castillo, com quinze mil meticaís, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- b) José Domingos Mucavel, com quinze mil meticaís, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Enrique Mauricio Del Castillo, com dez mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Juliao Domingos Mucavel, com dez mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital.

Dois) As acções representativas do capital inicial da sociedade são nominativas e emitidas como acções escriturais.

Três) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral nos termos da lei.

Quatro) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas tendo como prioridade os sócios accionistas fundadores, na proporção das suas participações.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entrada em numerário ou espécie por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente permitidas

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço, as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger o director-geral e o director-geral adjunto;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada valor percentual das acções.

Dois) A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia de documento comprovativo da titularidade das acções.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO NONO

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que a administração o julgue necessário e ainda quando a reunião seja requerida por pelo menos setenta por cento dos accionistas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração é composta por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que eleger a administração designará o respectivo director-geral e, director-geral adjunto.

Três) Compete a administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e que não caibam na competência certamente atribuída a outro órgão social.

Quatro) Os directores têm todos os poderes necessários para fazer a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, incluindo os veículos automóveis pertencentes ou em serviço na sociedade.

Cinco) O director poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Coordenar a actividade da administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer voto de qualidade;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da administração;
- d) Nas suas faltas ou impedimentos, o director-geral é substituído pelo director-geral adjunto.

Sete) Administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios com trinta por cento das acções e outro com vinte por cento das acções desde que não pertençam a mesma família.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Nos seus actos e contratos pela assinatura ou intervenção dos dois membros da direcção;
- b) Ou por um só desde que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do director-geral.

Nove) A reunir, pelo menos, uma vez cada dois meses, e quando o interesse social o exigir, uma vez convocada, pelo director-geral.

Dez) A administração obriga-se a não deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito que nomearão de entre eles quem a eles represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria

dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha pelos sócios mediante o recebimento de tudo a que tem direito pelo último balanço que se verificar, assim como o valor das suas acções na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação da escritura da Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, outorgada aos sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicada aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, no *Boletim da República* número sete, terceira série, foi rectificado por ter sido publicada erradamente a redacção do número um, do artigo quarto, nos termos do número um, do artigo duzentos e noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, para passar a ler-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao Senhor Errol David Thomson;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Senhora Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2008. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lifestyle Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril do corrente ano, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Grant Sadie, Jacques Oliver, Wayne Sadie e Darrell de Jager uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lifestyle Center, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio geral a retalho de diversos tipos de bens de ornamentação para vários estabelecimentos, inclusive para habitação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social,

equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios Grant Sadie, Jacques Oliver, Wayne Sadie e Darrell de Jager, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre mas os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Grant Sadie, que desde já é indicado gerente com dispensa de caução, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Dos lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Restaurante Pousada Imperador, Limitada

No dia dez de Janeiro de dois mil e seis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Amílcar Jaime Amargar Ferreira, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai;

Segundo. Carlito Martins Ferreira, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade número 090181009X, de quinze de Setembro de dois mil e quatro, emitido em Maputo;

Terceira. Suraia Abdul Lacumane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Xai-Xai, onde reside.

Certifico a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Pousada Imperador, Limitada, com sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, com o capital social de quinze milhões de meticais, constituídos pelas seguintes quotas:

- a) Amílcar Jaime Amargar Ferreira, uma quota de dez milhões de meticais;
- b) Carlito Martins Ferreira, uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Suraia Abdul Lacumane, uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exploração de actividades de indústria hoteleira e similar.

Dois) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Amílcar Jaime Amargar Ferreira, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos os do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Apresentaram para este acto, certidão negativa e talão de depósito bancário.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Restaurante Pousada Imperador, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exploração de actividades de indústria hoteleira e similar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito é de quinze milhões de meticais, integralmente realizado em moeda nacional, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Amílcar Jaime Amargar Ferreira, uma quota de dez milhões de meticais;
- b) Carlito Martins Ferreira, uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Suraia Abdul Lacumane, uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outros sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Serão dispensadas as formalidade da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com

a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número um do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Amílcar Jaime Amargar Ferreira, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerente poderão delegar poderes em mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Quatro) Serão liquidatários os sócios ou o gerente em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Enermoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e oito a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Enermoz, S.A., com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, primeiro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Enermoz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na engenharia, projectos, construção, operação e manutenção nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica e outros, nomeadamente água, gás, telecomunicações, electromecânica, construção civil, transportes, comunicações, turismo, comércio, importação e exportação e concessões.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, primeiro.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e está representado por cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a dez, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes

ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;

e) Modificações na organização da sociedade;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;

b) Formação ou reconstituição de reserva legal;

c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Até à próxima reunião da assembleia geral fica desde já nomeado o seguinte conselho de administração.

Conselho de administração:

- Henrique Pires de Almeida - Presidente
- José Luís Catarino Petiz - Vogal
- Jorge Manuel Catarino Petiz - Vogal

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Sonho Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social onde a sócia Jacomina Jacoba Boshoff, cede na totalidade a sua quota ao sócio Hendrik Boshoff e este por sua vez divide a mesma quota aumentando assim o número de quotas para três, sendo duas de quarenta por cento do capital social correspondente a doze mil meticais e uma de vinte por cento equivalente a seis mil meticais, entrando assim dois novos sócios Hendrik Boshoff Júnior e Teresa António Mondlane, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e em consequência da mesma operação fica alterado o artigo quarto que rege a dita sociedade para seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três, sendo duas de quarenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais, para cada um dos sócios Hendrik Boshoff e Hendrik Boshoff Júnior e os restantes vinte por cento do capital social equivalente a seis mil meticais, para Teresa António Mondlane.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Red Cliff Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social onde os sócios Casa Amiga Estate, Limitada, Casa Amorosa Estate, Limitada, Casa Minha Estate, Limitada, Casa Poema Estate, Limitada, Casa Sonho Estate, Limitada e Casa Apoixanada Estate, Limitada, cedem na totalidade as suas quotas à sociedade sócia Mi Casa Estate, Limitada, ficando este com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais e a duas novas sócias Jacomina Jacoba Boshoff e Anna Margaretha Van Rooyen, ficando estas com setenta e cinco por cento do capital social dividida em duas quotas iguais para cada uma, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e em consequência da mesma operação fica alterado o artigo quarto que rege a dita sociedade para seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma de vinte e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais para a sócia Mi Casa Estate, Limitada e duas de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social equivalente a trinta e nove mil trezentos setenta e cinco meticais para cada uma das sócias Jacomina Jacoba Boshoff e Anna Margaretha Van Rooyen, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mi Casa Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas catorze verso a dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social onde os sócios Jacomina Jacoba Boshoff e Hendrik

Boshoff, cedem na totalidade as suas quotas à Timothy Frederick John Price e Rudolph Hermanes Van Rooyen, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e em consequência da mesma operação ficam alterados os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade para seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Timothy Frederick John Price e Rudolph Hermanes Van Rooyen.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gestão dos negócios e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, são conferidas ao senhor Rudolph Hermanes Van Rooyen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tikonta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Selma Evita Siteo Simango, Vasco Alexandre Muianga, Mavire João Dambe e Benigna António Monjane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tikonta, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria empresarial, podendo ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma, quatro quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota de trinta e cinco por cento pertencente à sócia Selma Evita Siteo Simango;
- b) Uma quota de vinte por cento pertencente à sócia Benigna António Mondlane;
- c) Uma quota de trinta por cento pertencente ao sócio Mavire João Dambe, uma quota de quinze por cento pertencente ao sócio Vasco Alexandre Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) A sócia Selma Evita Siteo Simango é desde já nomeada sócia gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) A sócia gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Da dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível.*

Portofinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100050536 uma entidade legal denominada Portofinho, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Portofinho, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção ou aquisição e gestão de estâncias turísticas (exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, actividades do ramo e actividades conexas);
- b) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada;
- c) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de turismo residencial;
- d) Construção ou aquisição e gestão de restaurantes;
- e) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- f) Aluguer de barcos de passageiros e de recreio,
- g) Aluguer de viaturas ligeiras e autocarros;
- h) Transporte de passageiros em barcos, viaturas e autocarros;
- i) Estudo e elaboração de projectos turísticos, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas; e
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo quarenta e seis por cento do capital social, equivalente a nove mil e duzentos meticais para cada um dos sócios, Michael Douglas Luck e Lilian May Luck, respectivamente, sendo cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais para o sócio Antoine Estephan Grujon, e sendo três por cento do capital social, equivalente a seiscentos meticais para o sócio Etienne Pascal Grujon.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, são conferidas ao senhor Michael Douglas Luck, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual tera o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória.
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Joint - Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de JOINT-Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique.

Dois) A JOINT - Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A JOINT - Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A JOINT - Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A JOINT- Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique tem por objectivos :

- a) Promover e ligar todos os actores da sociedade civil moçambicana, de forma livre, dinâmica, transparente e engajada na defesa dos direitos e liberdades da cidadania;

b) Partilhar e disseminar informação sobre todas as dinâmicas e manifestações da sociedade civil moçambicana para todos os seus membros;

c) Promover e fortalecer a capacidade dos seus membros com vista à sua sustentabilidade a longo prazo;

d) Promover e cultivar o diálogo aberto, a cooperação e coordenação entre os seus membros e o Governo de Moçambique, bem como com os doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento do país;

e) Representar e defender os pontos de vista dos membros da associação junto de instituições do governo e órgãos decisórios;

f) Desenvolver a cooperação regional e internacional dos seus membros, com outras organizações congéneres no quadro da solidariedade dos povos da região e do mundo;

g) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento de Moçambique.

Dois) A JOINT- Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros)

Podem ser membros da JOINT- Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique todas as pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser reconhecida como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos pelas entidades moçambicanas;
- b) Ser uma organização sem fins lucrativos e de carácter humanitário;
- c) Estar envolvida na implementação de programas de assistência humanitária ou de desenvolvimento de Moçambique;
- d) Aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à JOINT- Liga de Organizações Não-Governamentais em Moçambique;

e) Apoiar os objectivos da JOINT-Liga de Organizações Não-Governamentais em Moçambique e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da JOINT-Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique podem ser:

- a) Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da assembleia geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela assembleia geral;
- d) Beneméritos – aqueles a quem a associação, através da deliberação em assembleia geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) Provisórios – aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da assembleia geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao conselho de direcção, quando a assembleia geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O conselho de direcção é que submete a proposta de novos membros à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

d) Fazer propostas ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao conselho de direcção;

f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

g) Fazer recurso à assembleia geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;

h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma assembleia geral extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a JOINT-Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria liga; tendo estes voto de qualidade;
- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do conselho de direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;

e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da JOINT-Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da assembleia geral extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as

suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da assembleia geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A mesa da assembleia geral é formada por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral constituinte será presidida pela comissão instaladora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a assembleia geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada a pedido do conselho de direcção, conselho fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O presidente da mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, bem como do conselho de direcção e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da Associação e sua revisão;

c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do conselho de direcção, os pareceres do conselho fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;

f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um conselho de direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do conselho de direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo conselho de direcção.

Três) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por um terço dos membros do conselho de direcção.

Quatro) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da JOINT-Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;

d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;

e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao conselho de direcção para posterior submissão e aprovação na assembleia geral;

f) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) Propor a admissão de novos membros à assembleia geral;

h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à assembleia geral;

i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;

j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, serem passadas em acta;

k) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo conselho de direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela assembleia geral;

- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O conselho fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO IV

Dos património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

- Um) Constituem fundos da associação:
- a) As jóias e quotas dos membros;
 - b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
 - c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia-Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da JOINT- Liga das Organizações Não-Governamentais em Moçambique, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectadas a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da JOINT- Liga de Organizações Não-Governamentais em Moçambique, corresponde ao período de um de Janeiro a trinta um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em assembleia geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Kanimabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas três a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Frans Johannes Van Aardt e Hendrik Gerhardus Abram Snyman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kanimabo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Guinjata, distrito de Jangamo, província

de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividades turísticas tais como: a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving,
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Frans Johannes Van Aardt, casado, em regime de comunhão de bens com Erna Van Aardt, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4168686698, emitido na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hendrik Gerhardus Abram Snyman casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Sharon Snyman, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte

número 469404272, emitido na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO
A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois sócios, na ausência de um outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pedra Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e uma da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções Notariais, foi constituída entre Russell Warren Goument, Gary Keith Rowan, John Carlisle Duthil e Michel Angelio Raffanti, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pedra Beach, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia de Barra, no Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane. sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social. no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo actividades turísticas tais como; a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação *Scuba Diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresa.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Russell Warren Goument, casado, em regime de comunhão de bens com Helelé Goument, natural e residente, na África do Sul, portador do Passaporte número 452236774, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Gary Keith Rowan, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do I.D número 5711045120083, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) John Carlisle Duthie, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do I.D número 5602265035087, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Michel Angelio Raffanti solteiro natural e residente na África do Sul, portador do I.D número 5403285112083, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gary Keith Rowan, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compele à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Gary Keith Rowan podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Amizade

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Amizade Associação que congrega membros e simpatizantes de pessoas vivendo com HIV/SIDA, é uma organização não governamental nacional de direitos privados sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Associação Amizade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nas províncias, ou no estrangeiro, sempre que necessário.

Três) A Associação Amizade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Constitui objectivo da associação:

Contribuir para a redução do impacto negativo do HIV/SIDA e dos índices das novas infecções pelo HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

Para atingir o auge dos seus objectivos, a Associação Amizade, propõe-se a:

- a) Mitigar os efeitos do HIV/SIDA aos infectados e afectados;
- b) Desenvolver actividades de geração de rendimentos em prol das pessoas afectadas;
- c) Prevenir as novas infecções pelo HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação Amizade, pessoas singulares seropositivas ou não, colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os membros a filiarem-se devem aceitar os Estatutos, expressem voluntariamente a sua adesão, observando restritamente os artigos X e XIV nos seus pontos dois.

Três) A candidatura de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras, é feita mediante uma carta a submeter ao conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Classificação)

Os membros da associação são classificados em:

- a) Efectivos;
- b) Simpatizantes;
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) Efectivos – todos os cidadãos, fundadores e pessoas que vierem enquadrarem-se posteriormente.

Dois) Simpatizantes – são todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação à luz dos presentes estatutos porém, não tendo obrigações estatutárias mas que contribui com ideias, bens materiais e de forma financeira, para a realização dos fins da Associação;

Três) Honorários – são pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes sejam concedidas pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, tenha contribuído de forma significativa na luta contra o HIV/SIDA, mediante propostas do conselho de direcção e, assembleia geral delibere agraciá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação Amizade:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para que foi incumbido;
- c) Difundir com todos os meios ao seu alcance, os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar assiduamente nas sessões da assembleia geral e actividades da vida associativa de que se faça parte;
- e) Pagar as cotas mensais e jóias de admissão.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Elegere livremente e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, por meios de voto secreto, observando o preceituado nos artigos X e XIV nos seus pontos dois;
- b) Propor admissão de novos membros, ao Conselho de Direcção;

- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Usufruir das demais regalias prerrogativas, concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para o representar, nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante uma carta remetida ao Conselho da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) São órgãos da Associação Amizade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo e secreto por um mandato de dois anos, com o direito a reeleição por duas vezes consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, sendo composta por todos membros.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários, assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) As sessões da assembleia geral são dirigidas pelo respectivo presidente, coadjuvado pelo secretário e um vogal, formando a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral se reúne ordinariamente uma vez por ano e, excepcionalmente em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, pelo conselho de direcção ou fiscal.

Dois) Pode também a assembleia geral se reunir em sessão extraordinária, quando requerida por 1/4 dos membros efectivos, constando na convocatória indicações do local, data e hora da realização, publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias, obedecendo o preceituado no artigo XXVI dos estatutos.

Três) A assembleia geral se considera constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for número de membros presentes.

Quatro) Sobre alteração dos estatutos, extinção e destino a dar o património da associação, as deliberações requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

À assembleia geral compete:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar as alterações dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar as actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Examinar e deliberar os relatórios de actividades, de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Proposta ao Conselho de Direcção, admitir novos membros;
- f) Votar a nomeação de membros honorários;
- g) Fixar o valor de quotas e jóias;
- h) Repreender quaisquer actos de liberalidades;
- i) Deliberar sobre extinção da associação e liquidação do seu património, nos termos dos estatutos;
- j) Fixar o valor das remunerações, quando se delibere que sejam atribuídas as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) Delibere sobre aquisição de bens móveis e imóveis, sujeitos à registo;
- l) Aprovar o regulamento interno e demais propostas que entenda convenientes, poder modificar a forma de funcionamento das sessões da assembleia geral;
- m) Conceder ao conselho de direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos, se mostrem insuficientes;
- n) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e, aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretário e um vice-presidente, eleitos por um período de dois anos renováveis duas vezes consecutivas.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral, assinar juntamente com o secretário as actas da assembleia e, empossar os membros eleitos aos órgãos sociais.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e o vice-presidente servir de escrutinador.

Quatro) Em caso de empate no escrutínio, será realizada a votação somente para os intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de coordenação da Associação Amizade é, dirigida pelo seu titular, com a designação do coordenador. Procede a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos, eleitos em sessão da assembleia geral, para um mandato de dois anos, renováveis duas vezes consecutivas.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo coordenador, assistente do coordenador e administrativo.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, sob proposta dos seus membros e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo em todas as suas actividades e em quaisquer outras, para qual for convidado que não seja da exclusiva competência de outros órgãos, bem como praticar todos os actos conexos, aos objectivos da associação;
- b) Propor e submeter à assembleia geral, a atribuição de qualidade de membros honorários e, simpatizantes;
- c) Elaborar e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com outras instituições, negociar com o governo para obtenção de fundos necessários para a realização dos seus projectos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, decisões da assembleia geral e deliberações internas;
- e) Apresentar o relatório de actividades e de contas, à assembleia geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades, bem como respectivo orçamento e, submetê-lo à aprovação pela assembleia geral;

- g) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral, normas e regulamento, para o funcionamento da assembleia;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e propor à assembleia geral à sua admissão, em pleno direito ou exclusão;
- i) Organizar, dirigir e superintender todas as actividades, gestão administrativa e financeira;
- j) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação pode participar, quando por uma questão de oportunidades, não possa ser submetido à decisão da assembleia geral;
- k) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao coordenador:

- a) Realizar as actividades da associação, junto dos diferentes sectores;
- b) Gerir e administrar a associação;
- c) Efectuar pesquisas e, elaborar projectos e submeter aos respectivos doadores.
- d) Compete a assistência do Coordenador;
- e) Apoiar o coordenador na realização das actividades da associação;
- f) Coadjuvar o coordenador na gerência da associação;
- g) Garantir a execução das actividades desenhadas em coordenação com os coordenadores de cada projecto.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de auditoria e controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e, zela pelo cumprimento das orientações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, coadjuvado por dois vogais.

Três) Cabe aos vogais, executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e, sempre que o Conselho de Direcção o solicitar ou se o mesmo achar necessário.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente e ou em sessões conjuntas, se forem constatadas irregularidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Exercer o controlo sobre a gestão administrativa da associação;
- c) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamento interno;
- d) Propor a convocação da assembleia extraordinária, sempre que julgar necessária;
- e) Verificar e fiscalizar as contas e situação financeira, analisar a situação dos fundos de acordo com o acordado nos estatutos;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios sobre o desempenho do Conselho de Direcção e sobre acções fiscalizadoras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da Associação Amizade provêm de:

- a) Quotas e jóia;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos, aos interesses da associação;
- b) Renúncia do membro por declaração de vontade expressa, mediante pedido formal, dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime disciplinar)

Um) A violação dos estatutos ou do regulamento interno, bem como a prática de actos desprestigiadores para associação pelos membros, será penalizado com:

- a) Advertência verbal dependendo dos casos;
- b) Repreensão registada dependendo dos casos;
- c) Suspensão do membro;
- d) Demissão do membro.

Dois) A aplicação das penas constantes do número anterior, serão precedidas da instrução do processo disciplinar pela direcção, à excepção da alínea a).

Três) As penas de suspensão e demissão, são aplicáveis aos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Causas)

Um) A Associação Amizade extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a assembleia geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da Associação, nos termos dos artigos XXIII e XXIV.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos contratos de doações pendentes, serão assegurados por uma comissão eleita na assembleia geral, em cumprimento do artigo XXII no seu ponto dois que será representada pelo titular do Conselho de Direcção em exercício.

Dois) A liquidação deverá ocorrer no prazo mínimo de um ano após a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação dos estatutos, particularmente no artigo XXIII, serão resolvidas pela comissão ou, com recurso à lei reguladora das associações, não lucrativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As despesas de convocação e realização da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo VIII, alínea c) e, artigo XI no seu ponto dois, são suportadas pelos membros requerentes.

Inhassoro Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e cinco, exarada de folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, técnico superior de registos e notariado N2, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, em que Francisco Fénice Falange Vilanculo e Arnaldo Luís Manuel, cederam na totalidade as suas quotas, incluindo todos os direitos e obrigações a Gert Albert Olivier e apartaram-se

dela e na têm a haver, conseqüentemente ficaram alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à Gert Albert Olivier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a Gert Albert Olivier, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

King of Braai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de duas de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nharai Mudzengerere e Glória Nyamuzuwe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada King of Braai, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King of Braai, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos cinquenta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos variados;
- b) Exploração de estabelecimento comercial de tipo take way;
- c) Venda de refeições rápidas e bebidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nharai Mudzengerere;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Glória Nyamuzuwe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

PontoMz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052814 uma entidade legal denominada PontoMoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Mauro Afonso Cuinhane, casado com Cândida Elisabete Jasse Cuinhane, no regime sem convenção antenupcial, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, portador do pedido n.º 004041831 do Bilhete de Identidade n.º 110119443N, emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e sete em Maputo;

Segundo. Sidónio Samuel Macaringue, casado com Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, no regime sem convenção antenupcial, natural de

Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110014325N, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo;

Terceiro. Aurora da Glória Vaz Bila, viúva, natural de Manjacaze, residente na Matola, Bairro Matola G província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110019646C, emitido no dia vinte e oito de Abril de dois mil e seis, em Maputo;

Quarto. Isabel Eduardo Samo Gudo, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110603119Y, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e quatro, em Maputo;

Quinto. Luís Joaquim Muchongo, solteiro, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110089082L, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Sexto. Dino Mamudo Foi, Casado com Tai-Lin Tsai, no regime sem convenção antenupcial, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Passaporte n.º AB051871, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e quatro, em Manica.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de PontoMz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede social é na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, por dependência de deliberação dos sócios, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, financeira, tecnologias de informação e comunicação, jurídica, *marketing*, publicidade e propaganda, turismo;

- b) Consultoria e assessoria nas áreas financeira, tecnologias de informação e comunicação, jurídica, *marketing* e publicidade, turismo;

- c) Agenciamento de representações de marcas de produtos comerciais e industriais e sociedades;

- d) Gestão através de concessões de serviços públicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e duzentos meticais, divididos em seis quotas, distribuídas respectivamente da seguinte forma:

- a) Edson Mauro Afonso Cuinhane, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital;

- b) Sidónio Samuel Macaringue, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital;

- c) Aurora da Glória Vaz Bila, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital;

- d) Isabel Eduardo Samo Gudo, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital;

- e) Luís Joaquim Muchongo, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital;

- f) Dino Mamudo Foi, com o valor de três mil e setecentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro e reserva legal

Um) Os sócios têm direito a quilar nos lucros e a distribuição será feita sempre com precedência de deliberação dos sócios nesse sentido.

Dois) Nos termos da lei, a deliberação deve discriminar, entre as quantias a distribuir, os lucros do exercício e as reservas livres.

Três) Dos lucros do exercício, uma parte deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Nos termos da lei, todos titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO NONO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios com direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) O peso do voto vai de acordo com a participação na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou sócios, mediante carta ao presidente da mesa.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos sócios que nelas tenham participado.

Cinco) Os membros do conselho de administração, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto, salvo nos casos em que sejam accionistas.

Seis) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas à depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios conjuntamente, passando desde já a cargo da senhora Cândida Elisabete R. Samissonne Jasse Cuinhane como gerente e com plenos poderes.

Dois) A responsabilidade de cada um dos membros da administração será comunicada conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Salvo disposição em contrário, tomada pela assembleia geral, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Inhassoro Boa Vontade,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e cinco, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe uma concessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios a alteração parcial do pacto social, tendo se alterado a readacção dos artigos quarto e sétimo número um do pacto social que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Hendrik Andries Mostert.

ARTIGO SÉTIMO
Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Hendrik Andries Mostert, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

BD Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas treze verso e quinze do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, técnico superior de registos e notariado N2, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, pela cessão total de quotas, entrada de novos sócios, em que Megan Lyon e Leonard Gerrit Andendorf, cederam na totalidade as suas quotas, incluindo todos os direitos e obrigações a Andre Nel e a Corrie Johanna Grier, apartaram-se da sociedade de uma vez para sempre e consequentemente alteramo artigo quarto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, dez por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais para o sócio Andre Nel e noventa por cento do capital, equivalente a noventa mil metcais para a sócia Corrie Johanna Grier, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Dobe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e

nove do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Carel Johan Bouwer, Herman Cilliers e Stephanus Jacobus Naude, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa Dobe, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra cidade de Inhambane província do mesmo nome, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos;
- b) Construção de casa de férias, agricultura, exploração mineira e tramitação de projectos;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades onexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessão adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carel Johan Bouwer, casado, em regime de comunhão geral de bens com Elizabeth Johanna Kruger, natural e residente na África do Sul portador do Passaporte número 412103715, emitido na África do Sul, com uma quota de trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Herman Cilliers, casado, em comunhão geral de bens com Sónia Maidee Cilliers, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 457714187 emitido na África do Sul, com uma quota de trinta e três por cento do capital social;
- c) Stephanus Jacobus Naude, casado, em regime de comunhão geral de bens com Ilsé Naude, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 432172834 emitido na África do Sul, com uma quota de trinta e três por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos três sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos três sócios, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, Ilegível.

Casa de Cocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras, diversas número cento oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Russell Warren Goument, Tracey Meaker e Gregory Meaker, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa de Coco, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Jangamo na província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo: Actividades turísticas tais como; a exploração; de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Russell Warren Goument, casado, em regime de comunhão de bens com Helelé Goument, natural e residente, na África do Sul, portador do Passaporte número 45236774 emitido na África do Sul, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tracey Meaker, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do I.D número 6205150989183 emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Gregory Meaker, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do I.D número 6012075009083, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada e com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigações)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Russell Warren Goument, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Russell Warren Goument, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócio na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Charco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e oito, lavrada à folhas noventa e duas verso a noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Niville Robert Wenholt e Marius Andre Van Rooyen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta, a denominação, Charco, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia de Barra, no Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Actividades turísticas tais como: a exploração de complexos turísticos e similares; englobando serviços de hotelaria com jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação *Scuba Diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Neville Robert Wenhhold, casado, com Petronella Maria Wenhhold, sob o regime de separação de bens, natural e residente, na África do Sul, portador do passaporte número 423962644 emitido na África do Sul no dia dez de Maio de dois e mil, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marius Andre Van Rooyen, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 469254435, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e sete, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota foi penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se por assinatura dos dois sócios, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos da Beira

CERTIDÃO

Certifico que, tendo feito as competentes buscas nos livros de registo comercial, verifiquei que na Conservatória dos Registos da Beira, não se encontra registada nenhuma sociedade a girar sob a denominação de New Generation, Limitada.

Mais certifico que esta denominação não é susceptível de se confundir com qualquer outra já matriculada.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

New Generation, Limitada

No dia dezoito de Novembro do ano dois mil e quatro, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, compareceram perante mim Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e do notariado, como outorgantes:

Primeiro. Jean Koregeya, solteiro, maior, natural de Rwanda, portador do Passaporte n.º PC 003877, de três de Maio do ano dois mil e quatro, passado pelos serviços de Migração de Rwanda, Bonjumbura, de nacionalidade rwandesa, residente em Rwanda e acidentalmente na Beira.

Segundo. Marco Habrima, solteiro, maior, natural de Rwanda, de nacionalidade rwandesa, portador do Passaporte n.º PC 014005 de um de Setembro de dois mil e quatro, passado pelos Serviços de Migração de Rwanda, residente em Rwanda e acidentalmente na Beira.

Terceiro. Emmanuel Hakizabera, solteiro, maior, natural de Rwanda, de nacionalidade Rwandesa, portador do passaporte número PC 010376, de dois de Agosto do ano dois mil e quatro, passado pelos Serviços de Migração de Rwanda, residente em Rwanda e acidentalmente na Beira. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de New Generation, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio e indústria, com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Karegeya;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Habimana;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Emmanuel Hakizabera.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da cedência e a identificação cedida.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido pelo número dois a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita à qualquer outra providência judicial;
- b) Em casos de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal das quotas a amortizar calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em cursos e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos sócias e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) Quórum necessário para a assembleia geral reunir-se e de dois terços do capital social, no mínimo

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada, telex, ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jean Karegeya ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa da caução e com ou sem remuneração conforme vir a ser deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por Quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Foi-me apresentada e arqueei a certidão passada pela Conservatória dos Registos da Beira, aos vinte e cinco de Outubro do ano em curso, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali matriculada. Adverti aos outorgantes que é obrigatório o registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias, a contar da data da celebração da devida escritura pública. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos intervenientes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro.
— O Ajudante, *Ilegível*.

INDEL – Indústria Electrónica, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a transmissão das acções, entrada de novos accionistas e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas Mohamed Ashraf Rasid, Abdul Gaffar Tayob, Harron Rasid Tayoob, Mamud Sindique Tayob, Johra Aboobakar Carim, Mariambai Fatima Kawaja Tayob, Saima Abdul Gaffar, Mahomed Asif Rashid Tayob, Rukaya Carim Rasid e Emesco Moçambique, Limitad, transmitem a totalidade das suas acções que detêm na sociedade a favor do primeiro outorgante e dos senhores Momad Altaf Mahmud

Bassir, Anissa Issufo Ebrahim, Mahmad Bassir Momade Ibraimo, Farida Banu Abu, Hajira Mamade Bassir Abdulla, Iram Rafiq, Raheila Mansur, Meheub Sattar Abdulla, Mahomed Yassin Mahmad Bassir e Mohamed Kaium Ibraimo, que entram para a sociedade como novos accionistas.

Que a referida transmissão é efectuada do seguinte modo:

O accionista Meheub Sattar Abdulla, ficará com cinco mil e duzentos acções, correspondente a vinte e seis por cento do capital social; o accionista Anissa Issufo Rbraimo, ficará com dois mil e quinhentos acções, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e o accionista Iram Rafiq, ficará com dois mil e quinhentos acções, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, sendo que o primeiro outorgante e o segundo outorgante e os seus representados caberá sete por cento das acções o que corresponde a mil quatrocentas acções cada.

Que os accionistas Mohamed Ashraf Rasid, Abdul Gaffar Tayob, Hasrron Rasid Tayoob,

Mamud Sinidique Tayob, Johra Aboobakar Carim, Mariambai Fatima kawaja Tayob, Saima Abdul Gaffar, Mahomed Asif Rashid Tayob, Rukaya Carim Rasid e Emesco Moçambique, Limitada, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da operada alteração e cedência de acções, alteram a redacção do número um do artigo segundo, o artigo sexto e o número um do artigo trigésimo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e outras representações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil seiscentos e noventa e seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões

de meticais, correspondente a vinte mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Designação de membros para os cargos sociais

Ficam designados membros do conselho de administração até trinta de Abril de dois mil e dez os seguintes senhores:

Presidente: Mahmad Bassir Momade Ibraimo;

Vice-presidente: Momad Altaf Mahmad Bassir;

Administrador: Mhomed Yassin Mahmad Bassir.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, Ilegível.